

O paradoxismo
ou a antipoesia



L • E • T • R • A • S

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL ANO I Nº 11

SUPLEMENTO CULTURAL

Brasília, 28 de abril de 1994



**A estética
do desejo
inusitado**

As questões ambientais na Lei Orgânica do DF

□ Rosalvo de Oliveira Júnior

É comum, nos debates sobre a questão ambiental na Lei Orgânica, ficarmos só analisando os dispositivos jurídicos contidos no capítulo do meio ambiente. Tão avançado quanto esse capítulo são os dispositivos encontrados em outros títulos diferentes do Título VI — Da Ordem Social e Meio Ambiente, onde encontramos o capítulo XI — Do Meio Ambiente.

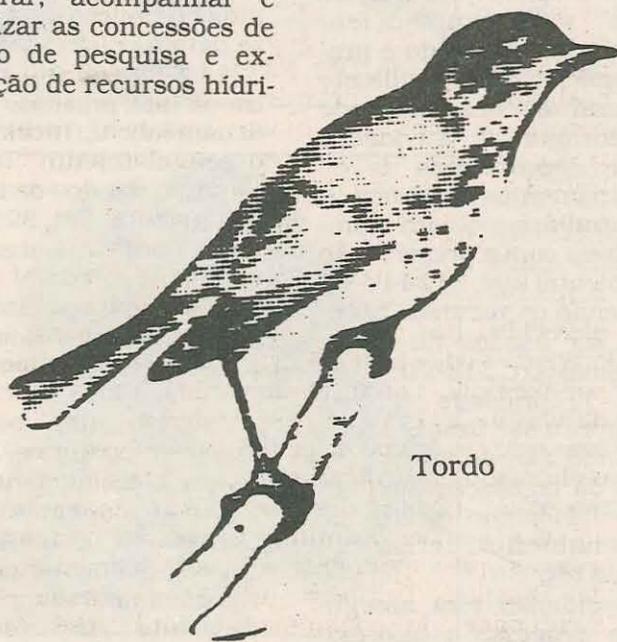
Senão vejamos, por exemplo, que dentre os objetivos prioritários do Distrito Federal está o atendimento da moradia e saneamento básico (art. 3º VI). A organização administrativa do DF objetiva a melhoria da qualidade de vida (art. 10) e tem como competência privativa a elaboração do plano diretor de ordenamento territorial integrando os valores ambientais (art. 15-X), bem como cassar a licença de estabelecimentos que causem danos ao meio ambiente (art. 15-XV). Também é competência privativa do DF regulamentar e fiscalizar o comércio de resíduos recicláveis (art. 15-XVI); dispor sobre o destino do lixo domiciliar e outros resíduos (art. 15-XVII); exer-

cer a inspeção e fiscalização sanitária e de postura ambiental; (art. 15-XXIII).

É de competência comum com a União o DF proteger as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos (art. 16-III); proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 16-IV) e preservar a fauna, a flora e o cerrado (art. 16-V). Também junto com União deve o DF promover programas de saneamento básico (art. 16-X) e registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hidri-

cos e minerais em seu território (art. 16-XI).

O DF pode legislar concorrentemente com a União, que elaborará as normas gerais, e o DF poderá ter competência plena para atender suas particularidades (art. 17-§1º, §2º, 3º). Neste caso, o DF legisla concorrentemente com a



Tordo



Veronica

União sobre o cerrado, a caça, a pesca, a fauna, a conservação da natureza, a defesa do solo e dos recursos naturais, a proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 17-VI). Também sobre a proteção do patrimônio paisagístico (art. 17-VII) e pelas responsabilidades por danos ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor paisagístico (art. 17-VIII).

Como bens do Distrito Federal, entre outros, estão as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes ou em depósitos, ressalvadas, neste caso, as decorrentes de obras da União (art. 46-II) Os bens do DF destinam-se ao uso público e a garantia do interesse social, devendo

ser respeitadas, mesmo nestas destinações, as normas de proteção do meio ambiente e ao patrimônio paisagístico (art.51). Os bens dominiais do DF devem ser utilizados para a realização de políticas de ocupação ordenada de território (art. 51-§3º).

A ordem econômica do DF deve observar a função social da propriedade e a proteção ao meio ambiente (art. 158-III e VI). O plano de desenvolvimento econômico e social do DF terá, dentre outras premissas condicionantes, a defesa do meio ambiente e recursos naturais (art. 165-§2º-VII), em harmonia com a implantação e expansão das atividades econômicas, urbanas e rurais, bem



Padre
Jonas — PP

O acordo

Queremos deixar registrado nesta edição do "DF Letras" o importante Acordo de Cooperação Cultural e Educacional que acabam de assinar o Brasil e Israel. O intercâmbio cultural e educacional deverá permanecer até 1996 e visa o aprimoramento entre os signatários. O assunto nos veio ao conhecimento através da matéria editada no Correio Braziliense de 13 de abril de 1994, que numa sucinta reportagem mostra a importância desse evento.

Acreditamos que expedientes dessa natureza devem ser sempre incentivados, para possibilitarem uma interação maior entre o Brasil e as demais Nações, pois, só assim, poderemos exportar e aprimorar cada vez mais nossas atividades culturais em todos os sentidos, como também fazer-nos conhecedores das atividades culturais de outros países. Temos, portanto, que nos olvidar de interesses mesquinhos que sempre

atrasam a cultura, em qualquer de suas atividades, para numa ação comum buscar a concretização de metas que elevem sempre o nosso País. Em assm sendo, esta retomada que o Ministério das Relações Exteriores adotou com relação a Israel é condição "sine qua non" para o desenvolvimento de qualquer sociedade e não poderia ser exceção. Nossos parabéns.

como elevar progressivamente os padrões de qualidade de vida da população (art. 165-§2º-VIII).

A política industrial tem, dentre outros objetivos, preservar o meio ambiente e os níveis de qualidade de vida da população do DF (art. 176-III), sendo que o projeto licenciamento ambiental, a critério do órgão ambiental do DF (art. 177-§ único).

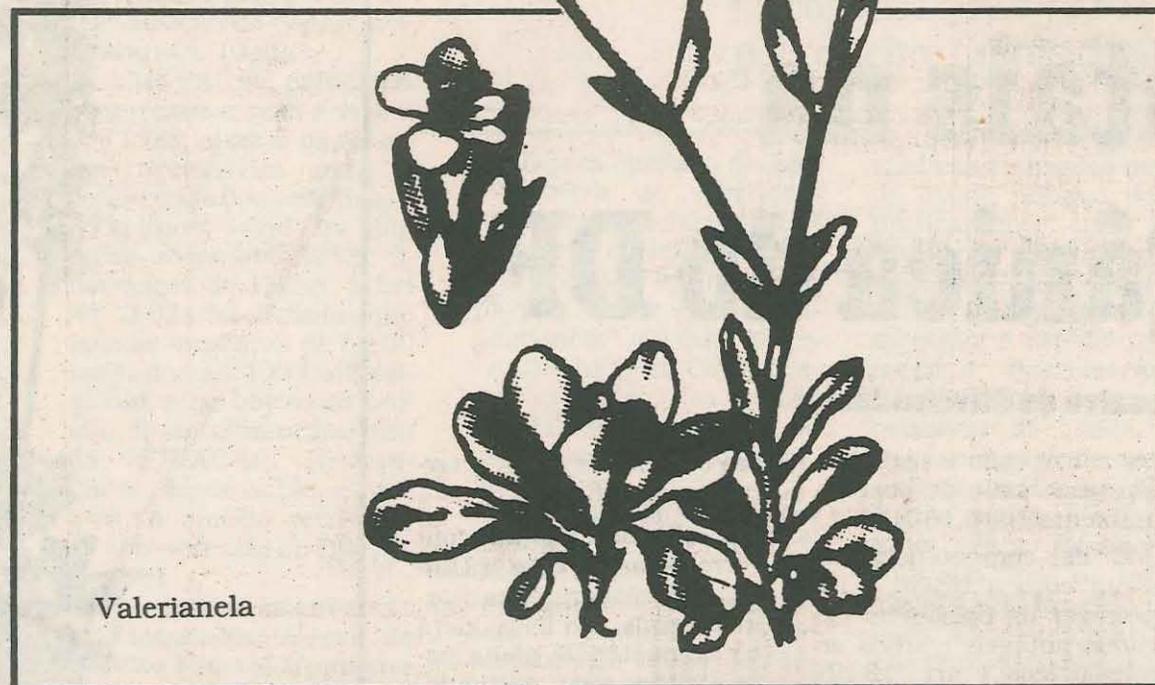
A atividade turística deve proteger o patrimônio ecológico (art. 183-VI) e conscientizar a população da necessidade de preservação dos recursos naturais (art. 183-VIII), sendo esta uma das formas de implementar o turismo como atividade econômica, e fator de desenvolvimento social (art. 183-VIII).

A atividade agrícola tem, entre os seus objetivos, o uso, a conservação e recuperação dos recursos, adotando-se as bacias hidrográficas como unidades básicas de planejamento da atividade agrícola (art. 188-IX).

As pesquisas científicas e tecnológicas do DF serão promovidas em consonância com a defesa do meio ambiente e dos direitos fundamentais do cidadão (art. 193-I).

O DF deve assegurar o meio ambiente equilibrado (art. 201), tendo a ordem social como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

A saúde é direito de todos e dever do Estado mediante, entre outras, das políticas ambientais (art. 204). Essa saúde tem várias condicionantes e determinantes, entre os quais, o meio ambiente e o acesso e utilização agro-



Valerianella

cológica da terra (art. 204-§1º).

Os trabalhadores submetidos a riscos e agravos advindos das condições e processos de trabalho, terão nos resultados de fiscalização e avaliação ambiental, a informação para desenvolver ações com vistas a promoção, proteção, recuperação e reabilitação de sua saúde (art. 213-I-b).

Na Educação, deve o Poder Público garantir o acesso a monumentos naturais, como um dos recursos educacionais (art. 226), e a rede oficial de ensino terá em seu currículo conteúdo programático de educação ambiental (art. 235).

Para o desenvolvimento cultural da cidade deve o Poder Público elaborar programas que visem propiciar conhecimento sobre o valor ambiental do DF

(art. 248-VIII).

A política de desenvolvimento urbano e rural do DF tem por objetivo assegurar a função social da propriedade e possibilitar a melhoria da qualidade de vida, valorizando-defendendo-recuperando e protegendo o meio ambiente natural e construído, de modo que as atividades sócio-econômicas e os equipamentos urbanos e comunitários sejam compatíveis com a preservação ambiental (art. 312-I-IV-V), devendo os recursos hídricos ser usados de forma racional (art. 312-VII).

A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende as exigências da legislação ambiental e do plano diretor de ordenamento territorial (art. 315).

O cidadão terá assegurado o acesso a informações territoriais e urbanas,

particularmente quanto aos aspectos físico-naturais, uso e ocupação do solo e a qualidade ambiental, sendo obrigatória a divulgação, pelo Poder Público, das informações consideradas de relevante interesse para a coletividade (art. 324-I-II-IV e § único). Entre os instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano estão os estudos de impacto ambiental (art. 325-D).

O sistema de transportes do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida e defesa do meio ambiente (art. 335).

A política de desenvolvimento rural deve promover o zoneamento ecológico — econômico com o objetivo da diversificação agrícola e a preservação do meio ambiente (art. 344-I), devendo implementar programas e tecnologias

de regeneração e conservação do solo (art. 344-VII-XII-e).

A política fundiária e do uso do solo rural terá, entre outras finalidades, a de permitir o aproveitamento racional e adequado dos recursos hídricos para irrigação (art. 346-VI) e proteger o meio ambiente (art. 346-VII).

Todos os projetos de licenciamento de obras e serviços que envolvam impacto ambiental serão obrigatoriamente apreciados em audiência pública, que deverá ser divulgada com 30 dias de antecedência em pelo menos dois órgãos de imprensa de circulação regional (art. 362-I e §º).

Do ponto de vista do ordenamento jurídico o DF possui uma legislação ambiental avançadíssima. Faltam aos atores sociais — empresários, comerciantes e trabalhadores — incorporarem essa dimensão ambiental contida na Lei Orgânica às suas práticas e atividades, senão será uma lei de letras mortas.

Essa dimensão, e sua importância para o desenvolvimento sustentável, só terá ressonância na população se for desenvolvido um amplo programa de Educação Ambiental. E é o Poder Público o responsável pela educação. Para tanto, deverá o orçamento local aumentar em 4 (quatro) vezes o que hoje é destinado de recursos financeiros ao órgão ambiental, e este deve destinar a metade desses recursos para a Educação Ambiental.

□ Rosalvo de Oliveira Júnior é engenheiro agrônomo pela Universidade de Brasília e assessor na Câmara Legislativa, lotado no Gabinete do Deputado Wasny de Roure.



Salvião
Guimarães —
PSDB

A Cultura Precisa ser Valorizada

Brasília é a única cidade moderna do mundo tombada pela Unesco, como Patrimônio Histórico da Humanidade. O seu traçado, a sua linha arquitetônica e a velocidade da construção encantaram o velho continente, surpreendido pelo arrojo de um país jovem do Terceiro Mundo.

Para a nova capital vieram milhares de brasileiros de todos os quadrantes do País, trazendo seus costumes e suas crenças e, sobretudo, transformando a cidade num imenso laboratório cultural que ao longo do tempo foi sendo

esquecido, relegado a um plano inferior. Mas agora que se aproxima a data das eleições para todos os níveis é o momento ideal para voltarmos à discussão do assunto e cobrar dos candidatos, a implementação de propostas de programas culturais. Precisamos, mais do que nunca, resgatar nossos valores culturais sob o risco de perdermos nossas tradições e, com isso, nossa própria memória. É preciso combatermos a idéia e até a argumentação dos dirigentes públicos e empresariais de que a crise econômica impede o investimento na área cultural,

da mesma forma como ocorre na educação. Ora, a cultura de um povo não pode ser colocada em segundo plano e dar prioridade à arrecadação, pois é realçando os aspectos culturais que conseguiremos buscar melhores saídas para a crise política e econômica em que nos encontramos.

Brasília, por ser uma capital nova que encheu de esperança os brasileiros, precisa aproveitar a contribuição de cada um de seus habitantes, vindos do Oiapoque ao Chui, para estimular o surgimento de uma nova cultura.